



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº721 ANO III
LEI Nº 1520/19, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais estatutários, comissionados, inativos e pensionistas, em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Parágrafo único - Fixa o piso salarial da Prefeitura em R\$ 561,15 (quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito